



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

ATA DE CONTINUAÇÃO - JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 307949/2020

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte um, a partir das 14h00m, reuniram-se na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902, Cuiabá-MT, membros da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº. 332/2020/GBSES, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 21 de setembro de 2020, estando presentes os membros: Sr. Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos, a Sr. Elton Carvalho da Silva Filho e a engenheira Sra. Patrícia Delgado Silva, membros da comissão, sob a presidência do primeiro, para acompanhar os trabalhos, dando continuidade à sessão de julgamento e classificação da fase 02 do certame, abertura dos envelopes nº 02, contendo as documentações (Propostas de Preços) da **CONCORRÊNCIA nº 001/2021**, que tem como objeto a “**Reforma da Escola da Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, localizado no município de Cuiabá – Mato Grosso**”. Recordando que a abertura dos envelopes das propostas de preços ocorreu no dia 17/06/2021, às 14h40min, no qual o Sr. Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos, suspendeu a sessão para que pudesse de maneira diligente, analisar as propostas, em especial as composições analíticas de custos unitários apresentadas pelas licitantes; assim como, a análise da Equipe Técnica mediante emissão de parecer/relatório técnico. Após exame de todas as propostas, a comissão mediante o relatório emitido pela Equipe Técnica no Memorando nº 676/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT (fls. 2334/2339), expondo seu posicionamento acerca dos documentos de cada licitante, o qual visa subsidiar na decisão da Comissão de Licitação, que após análise, opinou pela **DESCLASSIFICAÇÃO** das empresas participantes do presente certame, sendo elas:

- **RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ 15.378.979/0001-03**.
- **R1 CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 22.553.833/0001-12**.
- **TRAÇO ARQUITETURA LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ nº 04.553.072/0001-17**

Perante o exposto, a Comissão de Licitação concede aos licitantes prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, conforme prazo estabelecido no aviso/resultados, que será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Assim, fica estabelecido “*caso seja apresentado recurso*” igual prazo para as contrarrazões.

Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos
Membro e da Comissão de Licitação

Patrícia Delgado Silva
Membro da Comissão de Licitação

Elton Carvalho da Silva Filho
Membro da Comissão de Licitação
(original assinado nos autos)



Govorno do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



Memorando nº 676/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT.

Cuiabá, 16 de julho de 2021.

De: Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções – SUPO.

Para: Superintendência de Aquisições e Contratos – SUAC;

Processo nº: 307949/2020.

Prezada superintendente,

Com nosso cumprimento, em consideração a Concorrência Pública nº 001/2021/SES-MT, cujo objeto é a “**REFORMA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**” localizado no município de Cuiabá – Mato Grosso.”.

Ressalte-se que a obra de Reforma e Ampliação, trata-se de obra de grande vulto e com serviços que pressupõem conhecimentos técnicos específicos.

A escolha da modalidade encontra-se dentro dos limites impostos para obras e serviços de engenharia previsto no art. 23, inciso I, alínea c da Lei nº 8.666/93, com previsão para a Concorrência diante da estimativa da solicitação; e os recursos serão principalmente repassados pelo Governo Federal.

“Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I as III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – Para obras e serviços de engenharia:

a) (...)

b) (...)

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);”.

1. DOS CRITÉRIOS DE PROPOSTA DE PREÇO:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

A análise da proposta apresentada licitante foi recebida com arrimo nos critérios da proposta de preço disposto no item 11 do edital.

2. DO PARECER

As licitantes apresentaram suas propostas de preço para fins de análise nos termos do edital:

- Quanto a proposta apresentada pela empresa TRAÇO ARQUITETURA LTDA -EPP, inscrita no CNPJ nº 04.553.072/0001-17, temos:
 - i. No tocante à Escala Salarial os valores da escala apresentam valores dentro dos limites da convenção coletiva, porém, deixou de representar outros profissionais constantes na planilha orçamentária, entretanto o edital estabelece que “11.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta” e 11.5 A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto. Não sendo este fator relevante isoladamente para a desclassificação.
 - ii. Ainda no que diz respeito ao preenchimento das planilhas temos que os itens 1.1.3 à 1.1.8; 3.7.1; 3.7.2; 3.8.1 à 3.8.3; 3.9.1 à 3.9.4; 3.11.1; 4.1.5.1; 4.1.5.2; 4.2.1.1; 4.2.1.2; 5.3.1 à 5.3.11; 5.4.1 à 5.4.5; 6.1.13 à 6.1.16; 6.2.1; 6.2.2; 7.4.19; quanto ao valor unitário acrescido do BDI e desconto linear, encontra-se superior à planilha da licitante devido ao processo de formulação da planilha, considerando “11.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta” e 11.5 A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto. Não sendo este fator relevante isoladamente para a desclassificação.
 - iii. Em face ao item 11.14 Não serão consideradas PROPOSTAS DE PREÇOS com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem com valores ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, bem como serão desclassificadas aquelas que não



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



atenderem às especificações e exigências do Edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

Temos que a empresa formou seus preços unitários a partir de uma formulação equivocada no qual temos o preço unitário base posteriormente acrescido do BDI que por conseguinte se tem um desconto de 12,75% aplicado linearmente sobre a planilha sintética, considerando que o objeto do certamente prevê que seus valores limitrofes definidos no art. 23, inciso I e alínea “c” e obedecerá ao tipo de “MENOR PREÇO”, sob a forma de execução indireta por regime de “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”, conforme disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, cumulado com o art. 10, inciso II, alínea “b” da Lei n.º 8.666/1993. Temos que a adoção de desconto linear não é indevida pela licitante, contudo conforme edital fora disponibilizado planilha orçamentaria devidamente composta por seus quantitativos e composição de custo unitário.

No entendimento sintetizado pela Súmula TCU nº 258, as composições de custos unitários e o detalhamento de Encargos Sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devendo constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, a planilha de preços unitária não se destina a julgar as propostas segundo os preços unitários, mas verificar a sua seriedade e exequibilidade.

Insto posto temos que a proposta apresentada não é passível de análise visto que a sua formulação dificulta o julgamento, pois possibilita a licitante por compelir as seus preços artificialmente, sem que haja correspondência do desconto sob os componentes que incorporam composição unitária em acordo com os preços de mercados, bem como de seus respectivos encargos e BDI, situação que pode não se ajustar à realidade do mercado, podendo culminar em sucessivas solicitações de aditivos contratuais para reequilíbrio dos preços contratados.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

Deste modo a licitante deixou cumprir as exigências contidas no edital, tendo sua proposta desclassificada.

- Quanto à proposta apresentada pela empresa R1 CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.553.833/0001-12, têm-se:
 - i. No tocante à Escala Salarial os valores da escala apresentam valores dentro dos limites da convenção coletiva, porém, deixou de representar outros profissionais constantes na planilha orçamentária, entretanto o edital estabelece que “11.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta” e 11.5 A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto. Não sendo este fator relevante isoladamente para a desclassificação.
 - ii. Considerando o item do edital 11.14 Não serão consideradas PROPOSTAS DE PREÇOS com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem com valores ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais Licitantes, bem como serão desclassificadas aquelas que não atenderem às especificações e exigências do Edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

No tocante as composições auxiliares da planilha orçamentária temos;

Código	Descrição	Valor unitário
91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	R\$ 2,52
91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	R\$ 2,80



Govorno do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

91341	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	R\$ 774,60
91341	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	R\$ 696,15
88487	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	R\$ 9,09
88487	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	R\$ 8,63
88629	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF 08/2019	R\$ 415,89
88629	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF 08/2019	R\$ 394,00
92794	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF 12/2015	R\$ 7,65
92794	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF 12/2015	R\$ 6,86

No tocante aos insumos das composições temos;

Código	Descrição	Valor unitário
7356	TINTA ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	R\$ 21,55
7356	TINTA ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	R\$ 20,41
38124	ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO, APLICACAO MANUAL - 500 ML	R\$ 26,63
38124	ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO, APLICACAO MANUAL - 500 ML	R\$ 28,03
39492	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 80 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO SARRAFEADO, ESTRUTURA USINADA PARA FECHADURA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO MELAMINICO BRANCO (INCLUI MARCO, ALIZARES E DOBRADICAS)	R\$ 526,94
39492	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 80 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO SARRAFEADO, ESTRUTURA USINADA PARA FECHADURA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO MELAMINICO BRANCO (INCLUI MARCO, ALIZARES E DOBRADICAS)	R\$ 555,17
7568	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	R\$ 0,55
7568	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	R\$ 0,58



Govorno do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

36888	GUARNICAO/MOLDURA DE ACABAMENTO PARA ESQUADRIA DE ALUMINIO ANODIZADO NATURAL, PARA 1 FACE	R\$ 11,42
36888	GUARNICAO/MOLDURA DE ACABAMENTO PARA ESQUADRIA DE ALUMINIO ANODIZADO NATURAL, PARA 1 FACE	R\$ 12,02
142	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS	R\$ 21,78
142	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS	R\$ 19,36
43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	R\$ 12,67
43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	R\$ 14,08
39017	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	R\$ 0,13
39017	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	R\$ 0,14
39491	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 70 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO SARRAFEADO, ESTRUTURA USINADA PARA FECHADURA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO MELAMINICO BRANCO (INCLUI MARCO, ALIZARES E DOBRADICAS)	R\$ 551,79
39491	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 70 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO SARRAFEADO, ESTRUTURA USINADA PARA FECHADURA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO MELAMINICO BRANCO (INCLUI MARCO, ALIZARES E DOBRADICAS)	R\$ 523,42
11174	PRIMER UNIVERSAL, FUNDO ANTICORROSIVO TIPO ZARCAO	R\$ 446,21
11174	PRIMER UNIVERSAL, FUNDO ANTICORROSIVO TIPO ZARCAO	R\$ 473,84
5318	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS	R\$ 12,42
5318	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS	R\$ 11,18
5318	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS	R\$ 11,80
38383	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	R\$ 2,06
38383	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	R\$ 1,85
122	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR	R\$ 84,76
122	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR	R\$ 76,28
20083	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	R\$ 73,60
20083	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	R\$ 66,24



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

Insto posto tem-se o “jogo de planilha” ocorre quando uma proposta orçamentária contém itens com valores acima e abaixo do preço de mercado simultaneamente, que no somatório da planilha se compensam, totalizando um valor global abaixo do valor de mercado, atendendo momentaneamente ao interesse público. Porém, essa proposta pode se tornar onerosa para o contratante caso ocorram modificações contratuais de quantitativo que aumentem os itens supervalorizados e diminuam os itens subvalorizados, fazendo com que os itens com sobrepreço prevaleçam em relação à totalidade da proposta, desequilibrando as suas condições originais, fazendo com que o valor global da obra contratada passe a ficar com valor global acima do mercado concorrencial, perdendo-se a vantagem ofertada originalmente.

Isso porque, conforme bem demonstrado, para o mesmo código SINAPI são apresentados valores distintos para a mesmo serviço ou para materiais. Ressalte-se que tal prática, acaso tolerada, poderia gerar danos à Administração no momento da elaboração dos aditivos contratuais de serviços novos, em que existam preços distintos para as mesmas composições/Insumo (jogo de planilha).

- iii. Com base no item do edital 11.6 “Em caso de divergência entre preços constantes da PLANILHA ORÇAMENTARIA SINTÉTICA e os constantes da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, prevalecerão sempre os valores da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS”, temos:

Item 2.1.1 da planilha sintética apresentada no valor unitário **R\$ 378,89** se apresenta divergente da composição unitária apresentada no valor de **R\$ 379,35** do respectivo item.

Item 2.1.2 da planilha sintética apresentada no valor unitário **R\$ 522,00** se apresenta divergente da composição unitária apresentada no valor de **R\$ 522,74** do respectivo item.

Item 2.1.3 da planilha sintética apresentada no valor unitário **R\$ 592,98** se apresenta divergente da composição unitária apresentada no valor de **R\$ 593,52** do respectivo item.



Govorno do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

Item 2.1.4 da planilha sintética apresentada no valor unitário **R\$ 652,50** se apresenta divergente da composição unitária apresentada no valor de **R\$ 653,42** do respectivo item.

Item 2.1.5 da planilha sintética apresentada no valor unitário **R\$ 544,32** se apresenta divergente da composição unitária apresentada no valor de **R\$ 544,90** do respectivo item.

Item 2.1.7 da planilha sintética apresentada no valor unitário **R\$ 32,44** se apresenta divergente da composição unitária apresentada no valor de **R\$ 32,46** do respectivo item.

Item 2.2.5 da planilha sintética apresentada no valor unitário **R\$ 4,83** se apresenta divergente da composição unitária apresentada no valor de **R\$ 4,84** do respectivo item.

Item 3.1.2 da planilha sintética apresentada no valor unitário **R\$ 100,46** se apresenta divergente da composição unitária apresentada no valor de **R\$ 100,60** do respectivo item.

Item 3.2.6 da planilha sintética apresentada no valor unitário **R\$ 1.144,86** se apresenta divergente da composição unitária apresentada no valor de **R\$ 1.146,44** do respectivo item.

Item 3.5.1 da planilha sintética apresentada no valor unitário **R\$ 41,43** se apresenta divergente da composição unitária apresentada no valor de **R\$ 41,46** do respectivo item.

Item 3.8.1 da planilha sintética apresentada no valor unitário **R\$ 91,87** se apresenta divergente da composição unitária apresentada no valor de **R\$ 91,97** do respectivo item.

Item 3.8.2 da planilha sintética apresentada no valor unitário **R\$ 11,82** se apresenta divergente da composição unitária apresentada no valor de **R\$ 11,83** do respectivo item.

Item 3.9.3 da planilha sintética apresentada no valor unitário **R\$ 16,24** se apresenta divergente da composição unitária apresentada no valor de **R\$ 16,26** do respectivo item.

Item 3.9.4 da planilha sintética apresentada no valor unitário **R\$ 307,90** se apresenta divergente da composição unitária apresentada no valor de **R\$ 308,28** do respectivo item.

Item 3.11.1 da planilha sintética apresentada no valor unitário **R\$ 132,82** se apresenta divergente da composição unitária apresentada no valor de **R\$ 133,01** do respectivo item.

Item 4.1.1.8 da planilha sintética apresentada no valor unitário **R\$ 27,16** se apresenta divergente da composição unitária apresentada no valor de **R\$ 27,19** do respectivo item.



Govorno do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

Item 4.1.2.1 da planilha sintética apresentada no valor unitário R\$ **120,63** se apresenta divergente da composição unitária apresentada no valor de R\$ **120,66** do respectivo item.

Item 4.1.2.3 da planilha sintética apresentada no valor unitário R\$ **12,85** se apresenta divergente da composição unitária apresentada no valor de R\$ **12,86** do respectivo item.

Item 4.1.2.4 da planilha sintética apresentada no valor unitário R\$ **9,90** se apresenta divergente da composição unitária apresentada no valor de R\$ **9,91** do respectivo item.

Item 4.1.3.1 da planilha sintética apresentada no valor unitário R\$ **58,58** se apresenta divergente da composição unitária apresentada no valor de R\$ **58,62** do respectivo item.

Item 4.1.3.2 da planilha sintética apresentada no valor unitário R\$ **492,23** se apresenta divergente da composição unitária apresentada no valor de R\$ **492,91** do respectivo item.

Item 4.1.3.4 da planilha sintética apresentada no valor unitário R\$ **11,13** se apresenta divergente da composição unitária apresentada no valor de R\$ **11,14** do respectivo item.

Item 4.1.4.1 da planilha sintética apresentada no valor unitário R\$ **96,91** se apresenta divergente da composição unitária apresentada no valor de R\$ **96,95** do respectivo item.

Item 4.1.4.2 da planilha sintética apresentada no valor unitário R\$ **438,96** se apresenta divergente da composição unitária apresentada no valor de R\$ **439,55** do respectivo item.

Item 4.1.4.3 da planilha sintética apresentada no valor unitário R\$ **12,89** se apresenta divergente da composição unitária apresentada no valor de R\$ **12,90** do respectivo item.

Item 4.1.4.4 da planilha sintética apresentada no valor unitário R\$ **9,84** se apresenta divergente da composição unitária apresentada no valor de R\$ **9,85** do respectivo item.

Sendo ainda tal divergência entre a planilha sintética e composição unitária verificados nos itens. (5.1.1 à 5.1.6); 5.1.9; 5.1.10; (5.1.12 à 5.1.15); (5.1.17 à 5.1.21); 5.1.27; 5.1.28; 5.1.30; (5.1.32 à 5.1.36); (5.2.1 à 5.2.3); 5.2.5; (5.3.2 à 5.3.4); (5.3.6 à 5.3.11); 5.4.1; 5.4.2; 5.4.4; 5.4.5; (5.5.1 à 5.5.11); (5.5.14 à 5.5.31); (5.6.1 à 5.6.4); (5.7.2 à 5.7.6); (6.1.1 à 6.1.12); 6.1.19; 6.1.22; 6.1.23; (6.1.26 à 6.1.34); 6.1.43; (6.2.2 à 6.2.11); 6.3.4; 6.3.8; 6.3.10; 6.3.13; 6.3.14; 6.3.15; (7.1.1 à 7.4.4); 7.4.6; 7.4.9; (7.4.14 à 7.4.24); (7.5.4 à 7.5.8).



Govorno do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

No tocante às divergências nos valores sintéticos da planilha orçamentaria e valores da composição unitária apresentado pela empresa, com base no item do edital 11.6 Em caso de divergência entre preços constantes da PLANILHA DE PREÇOS e os constantes da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, prevalecerão sempre os valores da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, assim sendo para cumprimento do disposto, tendo ainda o item do edital 11.4 A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto, deste modo a licitante deixou de cumprir parcialmente os termos editalícios, uma vez que em caso de correção da planilha apresentada haverá a majoração do preço proposto.

Deste modo a licitante deixou cumprir as exigências contidas no edital, tendo sua proposta desclassificada.

- Quanto à proposta apresentada pela empresa RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 00.541.815/0001-88, têm-se:

Considerando o item do edital 11.14 Não serão consideradas PROPOSTAS DE PREÇOS com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem com valores ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais Licitantes, bem como serão desclassificadas aquelas que não atenderem às especificações e exigências do Edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

- Item 2.1.5 temos a composição 93208 - EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF 02/2016, no qual a planilha licitada pelo órgão consta na composição auxiliar 91341 - PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019, onde a licitante substitui por 73933/3 PORTA DE FERRO



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



TIPO VENEZIANA, DE ABRIR, SEM BANDEIRA SEM FERRAGENS.

- ii. Composição Auxiliar: 101165 ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM BLOCO ESTRUTURAL DE CONCRETO, DE 14X19X29CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020, tendo a licitante substituído por 83518 - ALVENARIA EMBASAMENTO E=20 CM BLOCO CONCRETO, no qual são considerados na execução a argamassa com traço e agregado divergentes do especificado pelo órgão, bem como Bloco de menor resistência divergindo da especificação acostada na planilha do órgão.

Deste modo temos os materiais substituídos por característica divergentes as especificações contidas no anexo do edital, relacionadas a composição unitária da planilha orçamentária.

- iii. No tocante ainda a elaboração da composição de preço unitário verificou para o insumo 34709 DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 10 ATE 50 A, os valores de **R\$ 40,00 e R\$ 42,00**

Insto posto tem-se o “jogo de planilha” ocorre quando uma proposta orçamentária contém itens com valores acima e abaixo do preço de mercado simultaneamente, que no somatório da planilha se compensam, totalizando um valor global abaixo do valor de mercado, atendendo momentaneamente ao interesse público.

Isso porque, conforme bem demonstrado, para o mesmo código SINAPI são apresentados valores distintos para a mesmo material. Ressalte-se que tal prática, acaso tolerada, poderia gerar danos à Administração no momento da elaboração dos aditivos contratuais de serviços novos, em que existam preços distintos para as mesmas composições/Insumo (jogo de planilha).

Deste modo a licitante deixou cumprir as exigências contidas no edital, tendo sua proposta desclassificada.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista o que determina o a julgamento das propostas de preço em conformidade com o tipo de licitação e os critérios previamente estabelecidos no Edital convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar a aferição pela Administração Pública, da Lei de Licitações (8.666/93).

Diante de todo o exposto acima, este Parecer eminentemente técnico, emitido pela equipe Técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, tem a finalidade de assessorar ao Pregoeiro em sua tomada de decisão, sendo que a empresa TRAÇO ARQUITETURA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.553.072/0001-17, R1 CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.553.833/0001-12, RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 00.541.815/0001-88 participante do certame licitatório, deixou de cumprir as exigências edilícias, sendo considerada DESCLASSIFICADAS.

Respeitosamente,

Equipe Técnica:

Patrícia Delgado Silva

Eng. Civil

SUPO/GBSAAF/SES-MT

De Acordo:

Mayara Galvão Nascimento

Superintendente de Obras, Reformas e Manutenções

SUPO/GBSAAF/SES-MT